



**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023 CPL/CMO**

**Processo Administrativo n° 2023.0601.001 – CMO**

**CONTRATO N° 2023-1201-001 – CPL/CMO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PÁ, E A EMPRESA MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.089.380/0001-60, COMO ABAIXO ME-LHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento particular o Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.361.845/0001-26, com sede à Trav. Tembés n° 150, Centro, Ourém-Pará, CEP 68.640-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **Alessandre Oliveira Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do R.G. n° 5288227 - SSP/PA, CPF n.º 836.554.252-87, residente e domiciliado na Cidade de Ourém, e de outro lado à empresa: **MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 41.089.380/0001-60**, situada na Trav. Dos Jurunas n° 140, Tancredo Neves, CEP: 68.702-370, Capanema/PA, representado neste ato pelo Sr. **MARCOS BENEDITO DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o n° 3970, e portador do CPF/MF n° 109.591.492-87, residente e domiciliado na cidade de Capanema-Pa., Trav. Dos Jurunas n° 140, Tancredo Neves, CEP: 68.702-370, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Ourém.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 002/2023-CPL/CMO**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

3. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Administrativo, compreendendo: Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica no período de janeiro de 2023 à janeiro de 2024, assim discriminados:



3. 1.1 Consultoria jurídica e elaboração de pareceres em processos licitatórios;
3. 1.2 Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
3. 1.3 Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
3. 1.4 Consultoria jurídica na área pessoal;
3. 1.5 Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 3.1.6 Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- 3.1.7 Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimento administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais;
- 3.1.8 Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação do PROPONENTE.
- 3.1.9 Sempre que a questão submetida a CONTRATADA reclamar a adoção de medidas judiciais, tais somente serão intentadas por ela depois que lhes forem disponibilizados os documentos indispensáveis ao manejo da demanda judicial cabível, bem como, depois que lhe for outorgada a devida procuração para o foro geral, com poderes especiais, sendo certo que as despesas e custos resultantes dessa outorga, a exemplo dos gastos com os Correios, fotocópias, autenticações de documentos, honorários periciais, emolumentos cartorários e etc., correrão às expensas do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O prazo do referido será da assinatura do contrato pelo período de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato, 12 de janeiro de 2023, culminando em 12 de janeiro 2024.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.
- 4.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:
  - a) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).
  - b) **Honorários de Êxito**, equivalentes a 20% (vinte por cento) da totalidade dos benefícios econômicos convertidos em favor da **CONTRATANTE**, ainda que tais benefícios sejam decorrentes de decisão judicial de cognição sumária.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

- 6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:



- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutas de editais, contratos e aditivos;
- b) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar a CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 – Permanecer no município de Ourém, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, as custas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor da CÂMARA MUNICIPAL ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos da CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá a CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pela CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93,



# *Câmara Municipal de Ourém*

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES**

desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais), **para a Câmara Municipal Ourém.**

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

### **Exercício 2023**

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Ourém - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Ourém, 12 de janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**

CNPJ Nº 05.361.845/0001-26

CONTRATANTE

**MARCOS DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 41.089.380/0001-60

CONTRATADA

Testemunha

CPF: .....

Testemunha

CPF: .....